



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Autorização Florestal**

Nº 37846

Validade 06/02/2019

Protocolo 131863632

**01 CONTROLE**

Número desta autorização-SERFLOR <b>030146.0006944</b>	Registro do requerente-SERFLOR	Registro do responsável técnico *****	Sigla da Unidade ERTOL
---	--------------------------------	--	---------------------------

**02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física <b>GERAÇÃO CÉU AZUL S.A.</b>			
C.N.P.J. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 09136819000155		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F. USINA HIDRELETRICA			
Endereço: RUA TUPINAMBAS 1187		Bairro CENTRO	
Município: Capanema	UF PR	Cep 85760000	Telefone 4635523998

**03 IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE**

Denominação da Propriedade ENTORNO DO FUTURO RESERVATÓRIO DA UHE BAIXO IGUAÇU			
Área Total da Propriedade (em ha) 3918.9500	Área de Preservação Permanente (em ha) 0.0000	Área de Reserva Legal (em ha) *****	Sisleg
Nº Cadastro no INCRA *****	Nº Transcr. ou Matrícula no C.R.I. *****	Livro 2	Folhas *****
Localidade CAPANEMA, CAPITÃO L. MARQUES, REALEZA, PLANALTO E NOVA PROATA DO IGUAÇU			
C.R.I na Comarca Capitão Leônidas Marques	Município Capitão Leônidas Marques		

**04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO E DO REGISTRO NO SERFLOR**

Atividade: Corte raso/desmaste		Área Autorizada (em ha) 537.2000	Protocolo de Origem 131863632	
Atividade Específica: DESMATE			UTM Norte 7166417	UTM Leste 236568
Estágio Sucessional Floresta Secundária em Estágio Médio de Regeneração				
Essencia florestal nativa a ser cortada	Número de árvores a serem cortadas	Volume de lenha a ser retirado (m³)	Volume de madeira a ser retirado (m³)	Produtos Florestais não madeiráveis
Araucária	145	0.00	112.87	*****
Outras Espécies Nativas	***	7963.04	15136.97	*****

**EM BRANCO**

Observações Estágio Médio de Regeneração 537,2 ha Lenha - 7.963,04 m³ Madeira - 15.136,97 m³	<b>“Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa só poderão ser transportados com o respectivo DOF-Docmento de Origem Florestal, conforme Portaria/IAP nº 120/07”</b>
---	--

**EM BRANCO**

**05 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PLANO APRESENTADO (se houver)**

Nome do Técnico Responsável *****		
Nº Registro no CREA *****	Região *****	Qualificação Profissional *****

**06 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**

Local e Data: Toledo, 06 de fevereiro de 2018	
O proprietário requerente e o técnico responsável acima qualificados não constam nesta data, como devedores no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná. A presente autorização serve como declaração de origem do Produto Florestal especificado acima e está devidamente registrada junto ao Instituto Ambiental do Paraná pelo Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória.	Carimbo e assinatura do representante do IAP QRLabel22  <b>Edilaine Vieira da Silva</b> Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamento Especiais - DIAL IAP



06 FEV. 2018  
**LANÇADO**

**“Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa só poderão ser transportados com o respectivo DOF-Documento de Origem Florestal, conforme Portaria/IAP nº 120/07”**

### 08 OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

- I. Na parte do terreno que lhe(s) cabe(m) dentro das divisas de fato, respeitadas com os demais condôminos, assume(m) a responsabilidade por danos que causar(em) em terras ou matas de outros condôminos, de conformidade com o artigo 627 do Código Civil Brasileiro, isentado de qualquer responsabilidade o Instituto Ambiental do Paraná.
- II. Observar as determinações do Código Florestal Brasileiro - Lei 4.771/65, e não derrubar(em) as matas ciliares, consideradas de preservação permanente, quais sejam:
- Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:
    - De 30 (trinta) metros para o curso d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
    - De 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
    - De 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
    - De 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
    - De 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros de;
  - Ao redor da lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
  - Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica num raio mínimo de
  - 50 (cinquenta) metros de largura
  - No topo de morros, montes, montanhas e serras;
  - Nas encostas ou parte destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100° na linha de maior declive;
  - Nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
  - Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
  - Em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.
- Ainda, fica(m) ciente(s) de que no caso de infringência sofrera(ão) as penalidades de lei e ainda obrigar-se-a(ão) a restaurar(em) essas áreas caso sejam danificadas por quaisquer causas.
- III. Cumprir(em) a finalidade acima mencionada para área requerida sob pena de, não o fazendo, vir(em) a ser responsabilizados por perdas e danos conforme prescrito no Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das penalidades previstas na Legislação Ambiental.

Observações

Nº. de Araucária - 145

Volume Madeira - 112,87 m3

Coordenada : 22J236568 - 7166417

-O Programa de Consolidação do Corredor de Biodiversidade Baixo Iguazu deverá ter sua continuidade conforme apresentado, devendo ser formalizado o Termo de Compromisso junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

-Todo o material vegetal suprimido deverá ter destinação final imediata, devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de enchimento do reservatório;

-Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas à alagamento/inundação.

-Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da UHE, conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996 antes da solicitação ambiental para o enchimento do reservatório.

-Deverá ser atendido na íntegra os requisitos estabelecidos no art. 17º, da Lei Federal nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica, antes da solicitação do Licenciamento Ambiental de Operação do empreendimento.

-O Programa de Estudos para Conservação da Flora deverá ter sua continuidade conforme apresentado, devendo ser efetuada a preservação de uma faixa mínima de 100 (cem) metros ao redor do reservatório da UHE Baixo Iguazu como Áreas de Preservação Permanente conforme Lei Federal nº 12.251/2012 e Resolução CONAMA 302/2002.

-O isolamento da Área de Preservação Permanente mínima de 100 (cem) metros, ao redor do reservatório da UHE, deverá estar efetuado quando da solicitação do Licenciamento Ambiental de Operação.

-Cumprir a legislação referente à reserva legal antes da solicitação de autorização para o enchimento do reservatório;

-O empreendedor deverá efetuar a realocação das áreas de reserva legal das áreas que serão desapropriadas e eventualmente já averbadas à margem da matrícula antes da solicitação de autorização ambiental para o enchimento do reservatório.

-A manutenção da integridade física e biológica da área de preservação Permanente é de responsabilidade do empreendedor.

-Apresentar o Plano/Programa de coleta de flora para a formação do banco de sementes e de material vegetal (inclusive epífitas). Após a aprovação pelo IAP iniciar a execução.

-Fazer o remanejamento das Meliponídeas quando for necessário, com apresentação de relatório de acompanhamento de material fotográfico.

-O material lenhoso somente poderá ser transportado com o respectivo Documento de Origem Florestal emitido pelo IBAMA;

-É expressamente proibido o uso de fogo no local.

-A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº. 857/79, artigo 7º, § 2º.

-O não atendimento a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa, bem como aos seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

-O IAP mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando:

Ocorrer à violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

Ocorrer à omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

Ocorrer à superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.

06 FEV. 2018  
**LANÇADO**

**“Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa só poderão ser transportados com o respectivo DOF-Documento de Origem Florestal, conforme Portaria/IAP nº 120/07”**

EM BRANCO